CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA N° 14.411/26
PROCESSO Nº 101.595/24

Pelo presente instrumento, de um lado,

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU – DAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.139.952/0001-91 e com sede na Rua Padre João, n° 11-25, Vila Santa Tereza, Bauru/SP, CEP: 17.012-020, ora representada na forma de seu Regimento Interno, doravante denominada "DAE",

e de outro lado,

COMPANHIA SANEAMENTO DE BAURU - CSB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.054.541/0001-00 e com sede na Rua Alfredo Ruiz, n° 510, Centro, Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17.015-120, ora representada na forma de seus atos societários, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA";

e, ainda, como interveniente-anuente,

MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.137.410/0001-80 e com sede à Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy, Bauru/SP, CEP: 17.014-900, doravante denominado "MUNICÍPIO".

CONSIDERANDO QUE:

(i) O DAE é autarquia Municipal responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável no Município de Bauru, nos termos da Lei Municipal nº 1.006, de 24 de dezembro de 1.962;

(ii) Em decorrência da Concorrência nº 31/2024, a CSB é a concessionária dos serviços públicos de esgotamento sanitário e gestão comercial no Município de Bauru, nos termos e limites do contrato de Concessão nº 14.217/26, pelo prazo de 30 (trinta) anos;

(iii) Há interdependência técnica e operacional entre os serviços prestados pelo DAE e pela CSB;

(iv) Por força do artigo 12 da Lei Federal nº 11.445, 05 de janeiro de 2.007, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre essas atividades deverá ser regulada por contrato;

(v) A adequada disciplina da gestão dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário trará vantagens ao DAE e à CSB, visando o aumento da arrecadação de receitas e a redução do índice de inadimplência dos Usuários;

(vi) A adequada disciplina da gestão dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário trará vantagens, ainda, ao Município de Bauru e aos Usuários, tendo em vista o consequente aumento da eficiência na prestação dos serviços e no atendimento aos Usuários;

Resolvem as partes firmar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (doravante denominado "CONTRATO", anexo ao contrato de Concessão nº 14.217/26, a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas.

Cláusula 1: DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão, neste contrato, o significado a seguir explicitado, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

(i) ÁREA DE ABRANGÊNCIA: limite territorial urbano do Município de Bauru;

(ii) AGENTE ARRECADADOR: instituição financeira CONTRATADA pela CONCESSIONÁRIA para operacionalizar sistema de cofaturamento e cobrança, através da arrecadação, custódia e repasse dos recursos financeiros decorrentes da cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS, observados os termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) CONCESSIONÁRIA: é a Companhia Saneamento de Bauru – CSB;

(iv) CONTRATO: o presente instrumento jurídico;

(v) CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de coleta, transporte e disposição final adequada dos esgotos sanitários no Município de Bauru, pelo prazo de 30 (trinta) anos, celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA.

(vi) ECONOMIA: unidade predial, residencial ou comercial localizada no MUNICÍPIO, caracterizada segundo critérios estabelecidos em legislação própria, para efeitos de cobrança da TARIFA;

(vii) FMTE: Fundo Municipal para Construção do Sistema de Tratamento de Esgoto Urbano, criado pela Lei Municipal nº 5.357, de 28 de abril de 2.006, e alterações posteriores;

(viii) LIGAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA: processo de análise e autorização dos pedidos dos usuários do MUNICÍPIO para ligações e religações ao sistema de água;

(ix) LIGAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO: processo de análise e autorização dos pedidos dos usuários do MUNICÍPIO para ligações e religações ao sistema de esgoto;

(x) MUNICÍPIO: o Município de Bauru, localizado no Estado de São Paulo, qualificado no preâmbulo deste CONTRATO;

(xi) PARTES: a CONCESSIONÁRIA e o DAE;

(xii) SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados aos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração destes serviços, definidos no Anexo 4 ao CONTRATO DE CONCESSÃO;

(xiii) SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: serviço público de abastecimento de água potável no Município de Bauru, a cargo do DAE;

(xiv) SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: serviço público de esgotamento sanitário no Município de Bauru, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(xv) GESTÃO COMERCIAL: serviço de gestão comercial dos SERVIÇOS DE ÁGUA e dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(xvi) SOLICITAÇÕES: consistem em todas e quaisquer solicitações, sugestões, reclamações, ocorrências e questionamentos apresentados pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, ao DAE ou ao MUNICÍPIO;

(xvii) TARIFAS: valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os quais deverão ser destinados à CONTA CENTRALIZADORA; e

(xviii) USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Cláusula 2: OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto disciplinar os direitos e obrigações das Partes em relação aos Serviços de Abastecimento de Água e aos Serviços de Esgotamento Sanitário prestados de forma interdependente pelo DAE e pela CONCESSIONÁRIA no limite territorial urbano do Município.

Cláusula 3: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigerá desde a data de sua assinatura e terá duração pelo mesmo prazo do contrato de Concessão celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA.

3.2. Caso o contrato de Concessão seja prorrogado, o presente contrato também será prorrogado.

3.3. A eficácia deste contrato fica sujeita e atrelada à celebração do contrato de Concessão entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA.

Ref. Cont. n° 14.411/26

3.4. A partir da eficácia deste contrato, terá início o período de transição operacional, nos termos do contrato de Concessão e da Cláusula 12 deste contrato.

CLÁUSULA 4: EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

4.1. Ao DAE cabe a execução dos Serviços de Abastecimento De Água, incluindo as seguintes atividades:

(i) Captação, adução e tratamento de água bruta;

(ii) Adução de água tratada até a entrada dos reservatórios de distribuição; e

(iii) Reservação e distribuição de água tratada

4.2. À CONCESSIONÁRIA caberá a execução dos Serviços de Esgotamento Sanitário, incluindo as seguintes atividades:

(i) Execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto;

(ii) Execução dos serviços complementares, conforme elencados pelo Anexo 4 ao contrato de Concessão; e

4.3. Gestão Comercial dos serviços de abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário. As Partes deverão envidar os melhores esforços e cooperar mutuamente para viabilizar a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Serviços de Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares, prezando pela atuação eficiente, transparente e coordenada, permitindo o equacionamento de aspectos técnicos e operacionais pertinentes à relação de interdependência existente entre eles, observado este contrato.

4.4. Sem prejuízo à obrigação da CONCESSIONÁRIA de prestação dos Serviços De Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares e à obrigação do DAE de prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, as partes poderão avençar formas de compartilhamento de responsabilidades e procedimentos operacionais específicos para viabilizar ações coordenadas, quando necessárias, na forma de planos de ação conjunta, sempre com a ciência do PODER CONCEDENTE e comunicação à AGÊNCIA REGULADORA.

Cláusula 5: GESTÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

5.1. A tarifa de água e esgoto será composta pela prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e dos Serviços de Esgotamento Sanitário, constituindo-se em uma única cobrança para os usuários.

5.2. A remuneração do DAE e da CONCESSIONÁRIA dar-se-á por meio da cobrança das tarifas diretamente dos usuários, referentes à prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e dos Serviços de Esgotamento Sanitário, nos termos do contrato de Concessão firmado entre CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIO.

5.3. O cálculo do valor das contas referentes aos Serviços de Esgotamento Sanitário será efetuado com base no volume mensal de água medido e considerando a estrutura tarifária vigente e as resoluções vigentes, exceto em casos especiais, em que a CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros critérios para aferir o volume de água consumida e de esgoto coletado, respeitando as condições e sistemática prevista no contrato de Concessão.

5.4. Para operacionalização da arrecadação, repasse e recebimento dos valores pagos pelos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, junto à instituição financeira, um sistema de cofaturamento e cobrança, que incluirá:

(i) Os valores referentes aos Serviços de Esgotamento Sanitário, prestados pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) Os valores relacionados aos Serviços de Abastecimento de Água, prestados pelo DAE;

(iii) Os valores de Serviços Complementares.

5.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela Gestão Comercial dos Serviços de Abastecimento de Água e dos Serviços de Esgotamento Sanitário no MUNICÍPIO, que incluirá, dentre outras atividades, as seguintes:

(i) Fornecimento do conjunto de dados comerciais para que o DAE possa prestar os Serviços de Abastecimento de Água;

(ii) Gestão do cadastro dos usuários do MUNICÍPIO, nos termos deste contrato;

(iii) Manutenção e operação da sua estrutura de atendimento aos usuários;

(iv) Medição do consumo de água dos usuários, cálculo dos valores devidos pelos usuários em razão da prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e dos Serviços de Esgotamento Sanitário;

(v) Arrecadação das tarifas, que será realizada por meio do banco administrador, conforme previsto neste contrato;

(vi) Execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a realização de cortes e a cobrança extrajudicial dos USUÁRIOS de água e esgoto e judicial dos USUÁRIOS de Esgoto.

(vii) Aquisição, instalação, manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais;

(viii) Outras atividades acessórias necessárias à Gestão Comercial dos Serviços de Abastecimento de Água e dos Serviços de Esgotamento Sanitário no MUNICÍPIO.

5.6. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste contrato, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as partes.

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, às suas expensas, até a data de emissão da ordem inicial dos serviços, instituição financeira para operar como agente arrecadador do sistema de cofaturamento e cobrança.

5.8. O contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE ARRECADADOR deverá observar, ao menos, às seguintes condições:

(i) O AGENTE ARRECADADOR deverá realizar o depósito dos recursos arrecadados com a cobrança das tarifas sejam depositados em conta bancária centralizadora, a ser movimentada, única e exclusivamente, pelo AGENTE ARRECADADOR;

(ii) O AGENTE ARRECADADOR será responsável pela arrecadação das tarifas e pela segregação dos valores devidos a cada uma das Partes, de acordo com a natureza das receitas, e repassá-los, integralmente a contas bancárias de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA ou do DAE, da seguinte forma:

(ii.1) A totalidade das receitas relacionadas aos Serviços de Esgotamento Sanitários e aos Serviços Complementares serão integralmente direcionadas para conta bancária de livre movimentação, de titularidade da CONCESSSIONÁRIA; e

(ii.2) As receitas relacionadas aos Serviços de Abastecimento de Água e aos Serviços Complementares serão integralmente direcionadas para conta bancária de livre movimentação, de titularidade do DAE;

(ii.3) As receitas arrecadadas a título de encargo tarifário, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da tarifa devida pelos Serviços de Esgotamento Sanitário, pago USUÁRIOS, deverá ser repassada ao FMTE.

(iii) As tarifas arrecadadas deverão ser segregadas e direcionadas à CONCESSIONÁRIA e ao DAE, com periodicidade D+2.

5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e fazer constar do contrato firmado com o Agente Arrecadador as determinações do PODER CONCEDENTE sobre a forma de repartição dos recursos arrecadados com a cobrança das tarifas.

Cláusula 6: CADASTRO DOS USUÁRIOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão do cadastro de USUÁRIOS dos Serviços de Abastecimento de Água e Serviços de Esgotamento Sanitário, incluindo sua manutenção e operacionalização, observadas, no que forem pertinentes, as regras constantes do Contrato de Concessão e seus Anexos.

6.2. Para fins do disposto nesta Cláusula, o DAE se obriga a, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, repassar à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, todos os dados atuais dos USUÁRIOS em arquivo digital, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito de todas as dúvidas inerentes aos dados e informações encaminhadas.

6.2.1. A transferência dos dados de que trata a Cláusula 6.2 deve observar as obrigações da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2.018.

6.3. Até a data de assunção dos Serviços de Esgotamento Sanitário e Gestão Comercial pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato de Concessão, o DAE será responsável pela atualização do cadastro dos USUÁRIOS no MUNICÍPIO e compartilhamento dessa atualização com a CONCESSIONÁRIA.

6.3.1. As informações a serem encaminhadas pelo DAE à CONCESSIONÁRIA conterão, no mínimo, os dados disponíveis no sistema em relação a cada ligação de água e de esgotamento sanitário existente no MUNICÍPIO.

6.4. Uma vez encaminhado o cadastro de USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, esta última será responsável por sua permanente atualização, por meio de inserção das alterações de dados e informações a respeito dos atuais USUÁRIOS, dos novos USUÁRIOS, bem como das baixas de USUÁRIOS que eventualmente tiveram perdido tal condição.

6.4.1. Não obstante a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em relação à gestão do cadastro de USUÁRIOS, para a atualização de que trata a subcláusula anterior, o DAE prestará permanente auxílio técnico à CONCESSIONÁRIA, por meio de correspondência e reuniões entre seus técnicos, para troca de informações, sempre que necessário.

6.4.2. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao DAE, ao longo de toda a CONCESSÃO, acesso ao seu sistema de cadastro (sistema espelho) para fins exclusivos de visualização e acompanhamento de tais informações pelo DAE.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste contrato e no contrato de Concessão, nos termos da legislação vigente.

6.5.1. O sigilo previsto nesta subcláusula não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por Lei, ou quando referida divulgação se fizer necessária por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

Cláusula 7: ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA operará e manterá estrutura de atendimento necessária ao perfeito e adequado atendimento dos USUÁRIOS, que abrangerá as seguintes situações:

(i) Informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;

(ii) Informações acerca do processo de licenciamento dos sistemas de água, coleta e transporte até a estação de tratamento de esgoto;

(iii) Pedidos de religações e supressão de ligações aos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

(iv) Problemas com hidrômetros;

(v) Dúvidas sobre as faturas;

(vi) Negociação de valores em atraso a partir da assunção da GESTÃO COMERCIAL, pela CONCESSINNÁRIA, para pagamento exclusivo na rede bancária operacionalizada pelo BANCO ADMINISTRADOR

(vii) Ocorrências operacionais relativas aos Serviços de Abastecimento De Água e Serviços de Esgotamento Sanitário;

(viii) Reclamações sobre condutas de empregados ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;

(ix) Demais solicitações relativas aos Serviços de Abastecimento de Água e Serviços de Esgotamento Sanitário.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao DAE as solicitações que forem objeto de sua atuação e não afetas à Gestão Comercial da CONCESSIONÁRIA, para que o DAE adote as providências voltadas ao atendimento dessas solicitações.

7.3. A CONCESSIONÁRIA implantará Postos de Atendimento na área de abrangência, nos termos do contrato de Concessão e seus Anexos.

7.4. No atendimento pessoal, os profissionais dos Postos de Atendimento da CONCESSIONÁRIA deverão atender a todos os USUÁRIOS que se dirigem a eles e processar e atendar internamente a solicitação.

7.5. No atendimento telefônico, a CONCESSIONÁRIA estabelecerá mecanismos operacionais para atendimento da chamada do USUÁRIO.

Cláusula 8: LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

8.1. Ligação do Sistema de Esgoto

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir todo o processo de ligação do sistema de esgoto das economias e/ou dos USUÁRIOS, a fim de viabilizar a coleta e o transporte de esgotos até as Estações de Tratamento de Esgoto, incluindo a operação e manutenção das redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e das Estações de Tratamento de Esgoto.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a ligação, religação, suspensão ou supressão da ligação do sistema de esgoto, sempre que necessário.

8.1.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, por manter contato direto com os USUÁRIOS a respeito de todas e quaisquer solicitações referentes a ligações de esgoto, conduzindo todo o processo de ligação do sistema de esgoto.

8.2. Ligação do Sistema de Água

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA receberá as solicitações referentes aos pedidos de ligação e/ou religação ao sistema de água, bem como as de supressão ou suspensão da ligação do referido sistema;

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução das novas ligações do sistema de água, bem como por atender aos pedidos de religação, supressão ou suspensão das ligações do sistema de água;

8.2.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo fornecimento e troca de todos os hidrômetros nas economias localizadas na área de abrangência.

Cláusula 9: MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

9.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução das seguintes atividades:

(i) Leitura dos hidrômetros de todas as ligações localizadas na área de abrangência, para fins de medição do consumo de água;

(ii) Cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO em razão da prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Serviços de Esgotamento Sanitário; e

(iii) Expedição e entrega da fatura referente aos serviços prestados aos USUÁRIOS.

9.2. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA alocará o pessoal necessário, próprio ou contratado, para proceder às devidas medições.

9.3. Quando não for possível a realização de medição do consumo de água em determinada Economia, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar a estimativa de consumo com base nas normas e regulamentos aplicáveis.

9.3.1. Para as Economias atendidas somente por esgotamento sanitário, a fatura será emitida com base na tarifa mínima de consumo de água estabelecida para a respectiva classe de serviço do USUÁRIO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA adotar outros critérios, nos termos das normas e regulamentos aplicáveis.

9.4. Uma vez realizada a medição do consumo de água, a CONCESSIONÁRIA procederá ao cálculo dos valores devidos pelo USUÁRIO em decorrência da prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Serviços de Esgotamento Sanitário, bem como ao processamento da fatura.

9.5. As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA com a sua logomarca e a do DAE.

9.5.1. As faturas emitidas contemplarão as tarifas aplicáveis, com os valores referentes aos Serviços de Abastecimento de Água e aos Serviços de Esgotamento Sanitário indicados separadamente;

9.5.2. Os valores serão pagos em agências bancárias e/ou estabelecimentos credenciados ou indicados pela CONCESSIONÁRIA;

9.5.3. Além dos dados acima mencionados, as faturas também contemplarão: (i) os valores relativos a eventuais Serviços Complementares prestados pela CONCESSIONÁRIA e pelo DAE; (ii) os dados e as informações a serem inseridos, de comum acordo, pelas partes; (iii) A discriminação específica do encargo tarifário equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da tarifa devida pelos serviços de esgotamento sanitário, arcado pelos USUÁRIOS e repassado ao FMTE; e (iv) Todas as informações legais exigíveis, tais como aquelas relativas ao histórico de débitos do cliente até a data da emissão da conta.

9.5.3.1. Para fins do disposto na Cláusula acima, o DAE deverá informar à CONCESSIONÁRIA, mensalmente, eventuais valores a serem cobrados dos USUÁRIOS referentes aos serviços complementares prestados.

9.5.4. As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão possuir o rol de informações exigidas por lei e serão alteradas sempre que necessário ou por exigência legal.

Cláusula 10: TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS com base na estrutura tarifária e nas tabelas de preços dos Serviços Complementares vigentes, conforme disposto no contrato de concessão.

10.1.1. As tarifas de esgotamento sanitário e os preços dos Serviços Complementares serão reajustados e revisados nos termos do contrato de concessão.

10.2. O DAE será responsável por informar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer alteração do valor das tarifas e preços por ele praticados, com pelo menos 35 (trinta e cinco) dias de antecedência, para que a CONCESSIONÁRIA possa divulgar as tarifas e preços atualizados com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à aplicação.

10.3. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pelo DAE em relação às tarifas relativas ao Serviço de Abastecimento de Água aplicadas na área de abrangência.

10.4. A negociação das tarifas especiais de água e esgoto com usuários na área de abrangência que se encontrem em situações específicas, tais como os grandes usuários, será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 11: HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS

11.1. A partir da assunção dos Serviços de Esgotamento Sanitário e gestão comercial pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição de todos os hidrômetros nas economias localizadas na área de abrangência, nos termos do contrato de concessão e seus Anexos.

Cláusula 12: PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL

12.1. As partes estabelecem que, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, terá início o período de transição operacional, até que a CONCESSIONÁRIA assuma os Serviços de Esgotamento Sanitário e gestão comercial na Área de Abrangência, conforme disposto no contrato de concessão.

12.2. Durante o período de transição operacional, além do cadastro de usuários da área de abrangência, o DAE compartilhará todas as informações e dados necessários para que a CONCESSIONÁRIA assuma as atividades previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

12.2.1. Registros da prestação dos Serviços e atividades correlatas, relativos aos últimos 05 (cinco) anos;

12.2.2. Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do Sistema;

12.2.3. Licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;

12.2.4. Registros imobiliários dos Bens Reversíveis;

12.2.5. Informações sobre os sistemas de cadastro, gestão comercial, bancos de dados relacionados aos serviços.

12.3. O DAE disponibilizará profissionais para acompanhar os trabalhos de adaptação da CONCESSIONÁRIA, prestando suporte no período de transição operacional.

12.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a partir da assinatura do contrato de concessão, o DAE e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de 01 (um) profissional responsável pelos contatos diários, para esclarecimento de dúvidas operacionais durante o período de transição, e de 01 (um) profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

12.4. Durante o período de transição operacional, a CONCESSIONÁRIA ainda não será responsável pela gestão comercial dos Serviços de Abastecimento de Água e Serviços de Esgotamento Sanitário, mantendo-se a rotina de cobrança existente na data de assinatura deste contrato, de responsabilidade do DAE.

Cláusula 13: RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário e pela gestão comercial dos Serviços de Abastecimento de Água e Serviços de Esgotamento Sanitário na área de abrangência.

13.2. O DAE é o responsável pela prestação dos Serviços de Abastecimento de Água na área de abrangência.

13.3. Caso a CONCESSIONÁRIA ou o DAE, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais usuários, ou, ainda, por qualquer outro terceiro, em decorrência de questões relacionadas a serviço ou atividade que não sejam de sua responsabilidade, nos termos deste contrato e da legislação vigente, a parte demandada apresentará sua defesa e deverá, ainda, informar à parte responsável sobre tal situação, imediatamente após receber a citação, denunciando-a à lide, nos termos do artigo 70, Inciso III, do Código de Processo Civil.

13.3.1. Na hipótese da Cláusula acima, a parte responsável deverá ingressar no Processo, requerendo a exclusão da lide da parte demandada;

13.3.2. Caso a parte demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não vier a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a eles cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.

13.3.3. Independentemente da exclusão ou não da parte inicialmente demandada, a parte responsável deverá ressarci-la de todos os valores que aquela vier a despender na demanda, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência e honorários advocatícios, bem como a indenizar a parte demandada pelas perdas e danos por ela sofridos.

13.4. Cada uma das partes se responsabiliza, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra parte e/ou por quaisquer terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente pela parte ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir integralmente a parte prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

Cláusula 14: RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS

14.1. Cada parte permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra parte, pela execução do objeto deste contrato, respondendo integral e exclusivamente por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

Cláusula 15: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Quando da extinção do contrato de concessão celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO;

15.1.2. Mediante acordo conjunto entre as partes, com interveniência-anuência do MUNICÍPIO; ou

15.1.3. Em caso de comprovado inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações previstas neste contrato, após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.

Ref. Cont. n° 14.411/26

15.2. Inobstante a extinção do presente contrato, remanescerão as responsabilidades das partes em relação a atos ou fatos originados durante a sua vigência.

Cláusula 16: INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

16.1. O MUNICÍPIO realizará a fiscalização dos serviços interdependentes objeto desse contrato, e, para tanto, assina o presente contrato na qualidade de interveniente-anuente de seus termos e condições.

Cláusula 17: SUCESSÃO DO DAE E DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o DAE deixar de ser o prestador dos Serviços de Abastecimento de Água na área de abrangência, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que o sucessor do DAE na referida prestação assuma os direitos e obrigações do DAE previstos neste contrato.

17.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deixar de ser o prestador dos Serviços de Esgotamento Sanitário e da gestão comercial na área de abrangência, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que o sucessor da CONCESSIONÁRIA na referida prestação assuma os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA previstos neste contrato.

Cláusula 18: COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Sempre quando necessário, as partes se reunirão para discutir o andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste contrato.

18.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 18.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, as partes deverão indicar, uma à outra, os dados de 01 (um) profissional responsável pelos contatos diários, para a discussão de questões operacionais relativas às atividades interdependentes e ao objeto do contrato, e de 01 (um) profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

18.3. As comunicações serão efetuadas por escrito e remetidas:

(I) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

(II) Por correio registrado, com aviso de recebimento; e

(III) Por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

18.4. Qualquer das partes poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus respectivos endereços e número de fax, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

Cláusula 19: PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia deste contrato fica condicionada, além da condição suspensiva de que trata a subcláusula 3.3. à sua publicação em extrato na imprensa oficial, observado o prazo legal.

19.2. Os custos da publicação de que trata esta Cláusula serão suportados pelo MUNICÍPIO.

Cláusula 20: RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As partes poderão submeter controvérsias relacionadas a direitos disponíveis advindos do presente contrato à uma Comissão Técnica, a qual funcionará sob as mesmas regras previstas na Subcláusula 45.1. do contrato de concessão.

20.2. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 20.1 acima, as partes concordam, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, em resolver por meio de arbitragem as disputas acerca de direitos disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente contrato ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

20.2.1. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia à Comissão Técnica.

20.3. A arbitragem será conduzida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP.

20.3.1. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade;

20.3.2. A arbitragem será conduzida no Município, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato;

20.3.3. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro no prazo e condições do regulamento da Câmara de Arbitragem, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral;

20.3.4. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário;

20.3.4.1. Caso as medidas referidas na Cláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral, que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

20.3.5. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

20.4. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada pelo tribunal arbitral, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada Parte deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela Parte vencida.

E, por estarem acordadas, as partes, juntamente com o interveniente-anuente, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Bauru, 31 de julho de 2.026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SUELLEN SILVA ROSIM
Data: 31/07/2026 22:30:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITA MUNICIPAL

JOAO CARLOS VIEGAS DA SILVA:26324571068
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS VIEGAS DA SILVA:26324571068
Dados: 2026.07.31 19:00:09 -03'00'

JOÃO CARLOS VIEGAS DA SILVA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU – DAE

NEI MOREIRA JUNIOR:15878510839
Assinado de forma digital por NEI MOREIRA JUNIOR:15878510839
Dados: 2026.07.31 17:32:18 -03'00'

NEI MOREIRA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
COMPANHIA SANEAMENTO DE BAURU SPE LTDA

RENATO CARLINI CAMARGO:21582200823
Assinado de forma digital por RENATO CARLINI CAMARGO:21582200823
Dados: 2026.07.31 17:57:21 -03'00'

RENATO CARLINI CAMARGO
DIRETOR OPERACIONAL
COMPANHIA SANEAMENTO DE BAURU SPE LTDA

PAULO DE TARSO NOGUERA:14903222802
Assinado de forma digital por PAULO DE TARSO NOGUERA:14903222802
Dados: 2026.07.31 17:53:50 -03'00'

PAULO DE TARSO NOGUEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
COMPANHIA SANEAMENTO DE BAURU SPE LTDA

TESTEMUNHA:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA SANEAMENTO DE BAURU SPE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14.411/26

OBJETO: O presente contrato tem por objeto disciplinar os direitos e obrigações das Partes em relação aos Serviços de Abastecimento de Água e aos Serviços de Esgotamento Sanitário prestados de forma interdependente pelo DAE e pela CONCESSIONÁRIA no limite territorial urbano do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 31 de julho de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONCEDENTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____ SUELLEN SILVA ROSIM:01771285184 Assinado de forma digital por SUELLEN SILVA ROSIM:01771285184 Dados: 2026.08.03 10:28:05 -03'00'

Nome: João Carlos Viegas da Silva
Cargo: Presidente do DAE
CPF: 263.245.710-68

Assinatura: _____ JOAO CARLOS VIEGAS DA SILVA:26324571068 Assinado de forma digital por JOAO CARLOS VIEGAS DA SILVA:26324571068 Dados: 2026.07.31 19:00:42 -03'00'

PELA CONCESSIONÁRIA:
Nome: Nei Moreira Junior
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 158.785.108-39

Assinatura: _____ NEI MOREIRA JUNIOR:15878510839 Assinado de forma digital por NEI MOREIRA JUNIOR:15878510839 Dados: 2026.07.31 17:33:13 -03'00'

Nome: Renato Carlini Camargo
Cargo: Diretor Operacional
CPF: 215.822.008-23

RENATO CARLINI CAMARGO:21582200823
Assinado de forma digital por RENATO CARLINI CAMARGO:21582200823
Dados: 2026.07.31 17:57:50 -03'00'

Assinatura: _____

Nome: Paulo de Tarso Nogueira
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 149.032.228-02

PAULO DE TARSO NOGUERA:14903222802
Assinado de forma digital por PAULO DE TARSO NOGUERA:14903222802
Dados: 2026.07.31 17:54:29 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

SUELLEN SILVA ROSIM:01771285184
Assinado de forma digital por SUELLEN SILVA ROSIM:01771285184
Dados: 2026.08.03 10:28:31 -03'00'

Assinatura: _____

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda
CPF: 110.662.358-48

gov.br
Documento assinado digitalmente
EVERSON DEMARCHI
Data: 31/07/2026 19:46:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Etelvino Zacarias Martins
Cargo: Coordenador Pol. O.O. Públicas
CPF: 145.783.378-63

gov.br
Documento assinado digitalmente
ETELVINO ZACARIAS MARTINS
Data: 03/08/2026 14:07:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal
Nome: Elinton Eduardo Lopes da Silva
Cargo: Engenheiro
CPF: 213.068.948-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA SANEAMENTO DE BAURU SPE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14.411/26

OBJETO:. O presente contrato tem por objeto disciplinar os direitos e obrigações das Partes em relação aos Serviços de Abastecimento de Água e aos Serviços de Esgotamento Sanitário prestados de forma interdependente pelo DAE e pela CONCESSIONÁRIA no limite territorial urbano do Município.

NOME: SUÉLLEN SILVA ROSIM
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL
RG Nº: 001.611.656
CPF: 017.712.851-84
DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1988
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVENIDA AFONSO JOSÉ AIELLO, Nº 14-100, LOTE H17, VILLAGIO II, BAURU/SP
ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA DAS CEREJEIRAS, N° 1-59, 3° ANDAR, VILA NOEMY, BAURU/SP
E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: suellen.rosim@gmail.com
TELEFONE: (14) 3235-1021
PERÍODO DE GESTÃO: 2025 à 2028

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: SUÉLLEN SILVA ROSIM
CARGO: PREFEITA MUNICIPAL
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR: PRAÇA DAS CEREJEIRAS, N° 1-59, 3° ANDAR, VILA NOEMY, BAURU/SP
TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021
E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br